3º TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PUBLICO DE TRANSPORTE – CP N° 001/2004 E SUAS INEXIGIBILIDADES.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, nº 514, Centro, Mairinque-SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Carlos Eduardo Thomaz Pedroso, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.981.168-98; doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, CNPJ sob o nº. 50.958.412/0008-83, com filial na Rua Prof. Armando Lino Antunes, 115, Distrito Industrial, Mairinque-SP, neste ato representado por seu administrador ANDRÉ LUÍS ABI CHEDID, portador do RG n° 16.338.295-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 165.089.338-43, doravante denominada simplesmente concessionaria;

CONSIDERANDO que a Concessionaria concordou em prorrogar a Concessão para que não haja a descontinuidade dos serviços;

CONSIDERANDO O transporte público é uma necessidade fundamental para garantir o direto de ir e vir da população, além de ser um serviço essencial para a promoção da inclusão social, econômica e o desenvolvimento sustentável de qualquer município.

CONSIDERANDO O transporte público é um meio vital para que a população possa acessar serviços essenciais, como saúde, educação e trabalho. Em áreas onde os serviços de transporte são deficientes ou inexistentes, os cidadãos enfrentam barreiras significativas para se deslocarem até hospitais, escolas, órgãos públicos e outros pontos de interesse. Dessa forma, o transporte público contribui diretamente para o bem-estar geral da população e a garantia de seus direitos básicos.

CONSIDERANDO Promoção da inclusão social e redução das desigualdades: A existência de um sistema de transporte acessível e bem distribuído permite que cidadãos de todos as classes sociais, especialmente aqueles de baixa renda, tenham as mesmas oportunidades de deslocamento. O transporte público, ao oferecer tarifas acessíveis, é um meio de reduzir as desigualdades sociais, permitindo que a população economicamente vulnerável tenha acesso a empregos e oportunidades de lazer e cultura que, de outra forma, estariam fora de alcance.

CONSIDERANDO Impactos econômicos positivos: A oferta de transporte públicos eficiente favorece o crescimento econômico do município, uma vez que facilita o deslocamento de trabalhadores e consumidores, contribuindo para o aquecimento do comércio local e o aumento da produtividade empresarial. Além disso, um bom sistema de transporte pode atrair novos investimentos e melhorar a mobilidade da força de trabalho, contribuindo para a competividade do município.

CONSIDERANDO Atendimento às necessidades de mobilidade de grupos específicos: Idosos, pessoas com deficiência e outros grupos que dependem do transporte público para se locomover enfrentam dificuldades quando o serviço não está disponível ou é de baixa qualidade. A acessibilidade do transporte público é crucial para esses grupos possam exercer plenamente sua cidadania, sendo um dever do poder público garantir a inclusão e o atendimento das necessidades de mobilidade para todos os cidadãos.

CONSIDERANDO Segurança e eficiência na mobilidade urbana: Um sistema de transporte publico bem estruturado e seguro pode reduzir o numero de acidentes de trânsito causados por veículos particulares e minimizar os riscos associados ao transporte clandestino. Além disso, ao incentivar o uso do transporte coletivo, o município contribui para a eficiência na circulação urbana, diminuindo congestionamentos e melhorando e fluidez do trânsito.

CONSIDERANDO Que o Pregão Eletrônico n° 023/2024, cujo o Objeto é contratação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Projeto para concessão dos serviços do sistema de

Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Mairinque – SP, qual resultou no contrato n° 030/2024 com a empresa CL4 ADMINISTRA SERVIÇOS LTDA, cujo o resultado é imprescindível para a abertura de um novo processo licitatório para realizar a nova concessão, ainda se encontra em aberto, dentro do prazo.

Diante dos pontos expostos, torna-se evidente a necessidade de um sistema de transporte público adequado no município para tender as demandas crescentes de mobilidade da população. Um transporte eficiente é essencial para promover a justiça social, estimular o desenvolvimento econômico e melhorar a qualidade de vida dos munícipes, as partes resolvem prorrogar o Contrato da Concorrência Pública n° 001/2004, como segue:

1) Em 20.10.2004 a Prefeitura Municipal de Mairinque, concedeu a empresa Jundiá Transportadora Turísticas Ltda, através da Concorrência Pública Urbana, pelo prazo de 10 anos a contar de 20/10/2004.

2) Em 09.04.2013, as partes resolvem efetuar o 1° Termo de aditamento, em comum acordo, para constar a prorrogação de desta concessão, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar de 20/10/2014, com a renovação da frota com 24 ônibus 0Km.

3) Em 18.10.2024, as partes resolvem efetuar o 2° Termo de aditamento, em comum acordo, para constar a Prorrogação de prazo de concessão, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de 20/10/2024, ou até a Ordem de serviço de novo processo licitatório, com base no Artigo 57, parágrafo 4° da Lei 8666/93.

4) Em 17.04.2025, as partes resolvem efetuar o 3° Termo de aditamento, em comum acordo, para constar a Prorrogação de prazo de concessão, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar de 20/04/2025, ou até a Ordem de serviço de novo processo licitatório, com base no Artigo 57, parágrafo 4° da Lei 8666/93.

5) Nesta data as partes resolvem de comum acordo, efetuar o 3° Termo de apostilamento, do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte CP nº 001/2004 e seus contratos de Inexigibilidade, com os seguintes números: **Inexigibilidade** nº 006/2025, Contrato nº 009/2025 de 03/02/2025; **Inexigibilidade** nº 008/2025, Contrato nº

013/2025 de 03/02/2025; **Inexigibilidade** nº 002/2025, Contrato nº 003/2025 de 09/01/2025; **Inexigibilidade** nº 010/2025, Contrato nº 010/2025 de 06/02/2025; **Inexigibilidade** nº 003/2025, Contrato nº 004/2025 de 09/01/2025; **Inexigibilidade** nº 009/2025, Contrato nº 014/2025 de 06/02/2025; **Inexigibilidade** nº 004/2024, Contrato nº 008/2024 aditado em 14/02/2025; **Inexigibilidade** nº 003/2024, Contrato nº 007/2024 aditado em 14/02/2025 e **Inexigibilidade** nº 006/2024, Contrato nº 010/2024 aditado em 14/02/2025, para constar através do ofício recebido pela contratada sobre a incorporação, a qual a Filial Jundiá Transportadora Turística Ltda, registrada sob o CNPJ Nº 50.958.412/0008- 83, assume o papel de controladora indireta da Matriz Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Ficam mantidas, no mais, as demais disposições do contrato original, assinado em 20 de outubro de 2004, não conflitantes com as demais circunstâncias deste instrumentos.

E, por estarem as partes juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) testemunhas.

Mairinque, 02 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
PREFEITO

JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA
ANDRÉ LUÍS ABI CHEDID

TESTEMUNHAS:

CPF 286.697.768.80

CRF 85590969891